



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

LEI - Nº- 86-

Autoriza compra e doação de imóvel urbano e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ipameri decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Ipameri autorizada a adquirir por compra um terreno para construção, sito nesta cidade à Avenida Pandiá Calogeras, com dez (10) metros de frente por vinte (20) ditos de fundo, confrontando pelo lado direito com Nicolau Tolentino da Silva, esquerdo com José Simão, fundos com propriedade da Igreja Pentecostal e frente com a avenida Pandiá Calogeras, pertencente ao sr. José de Almeida e Silva, para nele ser edificado um prédio para o Posto do Serviço Nacional da Lepra;

Art.2º- O Chefe do Executivo Municipal de Ipameri fica autorizado a doar ao Serviço Nacional da Lepra ou à União o terreno acima referido para o fim especificado no artigo anterior;

Art.3º- O Prefeito Municipal poderá dispendar, para o cumprimento desta lei, até a importância de onze mil cruzeiros (Cr\$11.000,00) e bem assim fazer as transferências de créditos orçamentários e anulações de verbas necessárias;

Art.4º- Findo o prazo de dois anos a contar da data da escritura de doação sem que se tenha construído o referido prédio no terreno, este, pela cláusula de reversão, voltará ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ipameri;

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipameri, 26 de fevereiro de 1954.-

Reg. e Publ.

Em 26/2/54.

Deleusa M. G. de
Escr.ª

JOSE MACHADO = Prefeito-

SEBASTIÃO BRASILEIRO = Secretário